



OUVIDORIA: **7810-7/2016**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta, cuja análise das informações apresentadas nos Balanços publicados pelo fiscalizado, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhora Raquel Jorge.

Após análise das manifestações de defesa a Auditora concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

2.1 SANADO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) SANADO

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da



Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Saldo deficitário no valor de R\$ 712.892,25 na fonte de recurso do FUN-DEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Não envio das Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

No entanto, considerando que o fiscalizado não prestou contas ao TCE, mediante o envio de todas as cargas mensais do sistema Aplic, restou prejudicada a análise de alguns pontos específicos da matriz de achados das contas de governo municipal.

Dessa forma, atendendo ao Parecer Ministerial do MPC o relator decidiu em converter o Parecer Prévio em Diligência para que os itens não informados no relatório preliminar fossem analisados pela equipe técnica.

Em janeiro de 2018 a gestora finalizou o encaminhamento dos informes mensais que deveriam ser encaminhados até o dia 15 de fevereiro de 2017, tornando possível a análise requerida pelo Relator no Parecer Prévio.



Após análise das informações encaminhadas pela gestora ao TCE-MT via sistema Aplic, especificamente sobre os itens 5.6.4.2, 5.3.1 e 5.3.1.1 do Relatório Preliminar, a Auditora Raquel Jorge **concluiu pela citação da Prefeita**, senhora Mariledi Araújo Coelho Philippi, para apresentar suas manifestações de defesa sobre a seguinte irregularidade:

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Aumento de gasto com pessoal em R\$ 2.842.256,79 no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do *mandato em descumprimento ao art.21, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/00 –LRF.*

Dessa forma, considerando se tratar de irregularidade não apontada inicialmente no processo de Contas de Governo, encaminha-se o processo para citação da Prefeita de Pedra Preta para que apresente suas manifestações de defesa sobre a irregularidade apontada pela equipe técnica.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 13 de julho de 2018.

(Assinatura Digital)
Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo